

SAÚDE PÚBLICA

- **Fibromialgia e pessoa com deficiência – Lei nº 24.508, de 16/10/2023**

Ementa: Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 3.167/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton.

A norma garante que a pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência, definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12/1/2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para esse público.

A fibromialgia é uma doença crônica com exacerbação e recidivas dos sintomas, que incluem dor musculoesquelética generalizada, distúrbios de sono e de humor (ansiedade e depressão), dificuldade de concentração e memória. A doença pode comprometer a qualidade de vida do paciente e em alguns casos trazer limitações que o colocam em condições similares às de pessoas com deficiência.

O texto original do projeto foi aprimorado durante a tramitação, culminando em sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, apresentado no 1º turno pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Na forma aprovada, a pessoa com fibromialgia que apresente limitações para sua participação na sociedade e se enquadre como pessoa com deficiência faz jus aos direitos e benefícios destinados a esse público.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia nas condições previstas na lei.

GCT/GSA/ACC/Rev